| | |
|---|---|
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | CDP-CAU/SP |
| ASSUNTO | Edital de "Boas Práticas em Arquitetura e Urbanismo no enfrentamento à COVID-19" |

DELIBERAÇÃO Nº 179/2020-CD-CAU/SP

Aprova a minuta do Edital de "Boas Práticas em Arquitetura e Urbanismo no enfrentamento à COVID-19", e estabelece outras providências.

O CONSELHO DIRETOR – CD-CAU/SP, reunido extraordinariamente de forma virtual, no uso das competências que lhe conferem os artigos 157 e 159 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no inciso XIV do artigo 159 do Regimento Interno do CAU/SP, que determina que compete ao Conselho Diretor do CAU/SP *"propor e deliberar sobre convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento"*; e

Considerando a apresentação da minuta do Edital de "Boas Práticas em Arquitetura e Urbanismo no enfrentamento à COVID-19" encaminhada pela Comissão de Desenvolvimento Profissional do CAU/SP;

**DELIBERA:**

1- Aprovar a minuta do Edital de "Boas Práticas em Arquitetura e Urbanismo no enfrentamento à COVID-19", conforme anexo.

2- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para as demais providências cabíveis.

Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros Valdir Bergamini, Anita Affonso Ferreira, Paulo Marcio Filomeno Mantovani, José Antônio Lanchoti e Marco Antonio Teixeira da Silva e **02 ausências** dos conselheiros Adriana Blay Levisky e Dilene Zaparoli.

São Paulo – SP, 03 de julho de 2020.

**JOSÉ ROBERTO GERALDINE JR.**
Presidente do CAU/SP



Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

**ANEXO**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO**

**MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° XXX/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2020**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP**, autarquia federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições, conforme art. 3º de seu Regimento Interno, e conforme a Deliberação n.º XXX/2020 - CD – CAU/SP e Deliberação Plenária nº XX, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO**, a ser realizado em conformidade com a Legislação vigente, com a finalidade de divulgar boas práticas, projetos e ideias no âmbito da Arquitetura e Urbanismo concedendo aos trabalhos selecionados a menção honrosa intitulada **"Boas Práticas em Arquitetura e Urbanismo no enfrentamento à COVID-19"** mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## A) INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A.1. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, www.causp.gov.br ou solicitado à Coordenação de Convênios pelo email **edital.parceria@causp.gov.br**.

A.2. Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/SP no dia agendado para a sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção ao contrário.

A.3. As decisões do Comitê Científico, neste momento assumidas pela CDP Comissão de Desenvolvimento Profissional do CAU/SP, bem como dos demais atos necessários a execução do presente chamamento, dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/SP ou através de publicação oficial, no Diário Oficial da União, nos termos da lei, principalmente, quanto à:

A.3.1. Divulgação do Resultado Preliminar do Chamamento Público, e

A.3.2. Recursos porventura interpostos.

A.4. Os proponentes deverão observar o disposto no item anterior, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.

## B) DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE BOAS PRÁTICAS

B.1 DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO: **até XX/XX/2020, às 23h59.**

B.2 Os trabalhos deverão ser enviados ao CAU/SP, por meio do preenchimento do Anexo I – Ficha de Inscrição e seus Apensos I e II, em arquivo único, em formato pdf, para o e-mail **edital.parceria@causp.gov.br**, indicando como assunto do email o texto : **"Ficha de Inscrição – Boas Práticas em Arquitetura e Urbanismo no enfrentamento à COVID-19"**



Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

B.3 Serão desconsideradas e não participarão do presente chamamento as experiências recebidas após o horário limite acima apresentado, por outro meio ou formato diferente do especificado no item B.2.

**C) DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

C.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados ao setor de Convênios, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada no item B.1, exclusivamente para o endereço eletrônico **edital.parceria@causp.gov.br**.

C.2. Os esclarecimentos e decisões quanto aos recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP (http://transparencia.causp.gov.br/).

**D) ANEXOS DO EDITAL**

D.1. O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que são parte integrante do mesmo:

**ANEXO I –** Ficha de Inscrição

**ANEXO II** - Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013

**ANEXO III -** Cronograma Previsto



Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO**

**MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° XXX/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2020**

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de trabalhos desenvolvidos por arquitetos e urbanistas nas seguintes categorias:

a) **Profissional**, que corresponde às experiências propostas e desenvolvidas pelos profissionais de arquitetura e urbanismo no âmbito da iniciativa privada ou do terceiro setor;

b) **Acadêmica**, que corresponde às experiências propostas e/ou desenvolvidas pelos profissionais de arquitetura e urbanismo no âmbito dos cursos de Arquitetura e Urbanismo das Instituições de Ensino Superior, regulares, reconhecidas na forma da lei e cadastradas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo; e

c) **Poder Público,** que corresponde às experiências propostas e desenvolvidas pelos profissionais de arquitetura e urbanismo no âmbito do Poder Público, na esfera municipal, estadual ou federal.

1.2. As experiências inscritas em cada uma dessas categorias concorrerão, em suas respectivas categorias, a menções honrosas intituladas **"Boas Práticas em Arquitetura e Urbanismo no enfrentamento à COVID-19".**

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. No Brasil, como no restante do mundo, desde março de 2020, nos deparamos com um dos maiores desafios já encontrados pela humanidade, a pandemia de COVID-19. Esse quadro de crise sanitária exige também a contribuição de profissionais qualificados de arquitetura e urbanismo para seu enfrentamento, razão pela qual é fundamental conhecer, divulgar e valorizar, como prevê a Lei 12378/2010 e o Regimento Interno do CAU/SP, as experiências exitosas nesse sentido.

2.2. Os vários debates acerca do Impacto do COVID19 feitos pelos Arquitetos e Urbanistas promovidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo têm identificado o interesse dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo em divulgar os trabalhos desenvolvidos em suas áreas de atuação.

2.3. Buscando mecanismos para o efetivo desempenho do seu papel institucional no aperfeiçoamento do exercício profissional, no âmbito de suas competências, o CAU/SP promove o Chamamento Público para divulgação de "Boas Práticas em Arquitetura e Urbanismo no enfrentamento à COVID-19" com o objetivo de tornar público à sociedade, os trabalhos dos profissionais arquitetos e urbanistas de forma a publicizar essas boas práticas.

2.4. A divulgação das "Boas Práticas em Arquitetura e Urbanismo no enfrentamento à COVID-19" visa reconhecer o envolvimento dos profissionais em experiências inovadoras nos âmbitos social, ambiental, urbano, tecnológico, entre outros acerca do Impacto do COVID19, aproximando o Conselho de Arquitetura e Urbanismo da sociedade.

2.5. O projeto vem ao encontro do planejamento estratégico do CAU/SP, valorizando sua missão de promover a Arquitetura e Urbanismo para todos e fomentando as boas práticas profissionais de Arquitetura e Urbanismo desenvolvidas acerca do Impacto do COVID19.



Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

2.6. A referida ação está contemplada no Plano de Ação e Orçamento do CAU/SP exercício 2020 – no projeto da Comissão de Desenvolvimento Profissional, publicado em nosso sítio eletrônico, www.causp.gov.br, dentro de um dos nossos objetivos estratégicos, qual seja: ser reconhecido como referência na defesa e fomento das boas práticas da Arquitetura e Urbanismo.

## 3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O presente chamamento público não prevê qualquer prêmio em dinheiro aos ganhadores.

3.2. Todas as ações das Comissões e Comitê estão programadas para ser no formato virtual devido as condição atuais impostas, desta forma não haverá despesas envolvidas, assim caso haja necessidade de recurso orçamentário para as atividades administrativas presenciais, como reuniões ordinárias ou extraordinárias dos conselheiros para operacionalização do presente Chamamento, as despesas deverão ser contempladas em Plano de Ação específico da Comissão de Desenvolvimento Profissional - CDP/CAUSP.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar do Chamamento Público quaisquer profissionais de Arquitetura e Urbanismo (pessoa física), devendo atender os requisitos de habilitação de registro profissional, bem como os trabalhos inscritos deverão cumprir os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL**

4.1.1. Não seja conselheiro, suplente de conselheiro ou funcionário do CAU;

4.1.2. Possua registro profissional junto ao CAU;

4.1.3. Somente serão admitidas as inscrições dos arquitetos e urbanistas que estejam, no ato da inscrição, em regularidade de registro e em dia com a anuidade do CAU, considerando as anuidades até o exercício de 2019;

4.1.4. No pleno exercício da profissão; e

4.1.5. Que não tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina para arquitetos e urbanistas, do CAU.

**REQUISITOS DO TRABALHO PROPOSTO**

4.1.6. Os Trabalhos deverão ser de autoria do profissional ou poderão conter coautores.

4.1.6.1. No caso de Trabalhos com coautoria todos os autores deverão ser indicados na Ficha de Inscrição.

4.1.7. Serem propostos e/ou desenvolvidos até a data da inscrição do presente Chamamento Público, conforme item 5;

4.1.8. Serem de autoria de profissionais, Arquitetos e Urbanistas, inscritos no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

4.1.8.1. Quando relacionados às atribuições privativas dos Arquitetos e Urbanistas definidas na Resolução CAU/BR nº 51 de 12 de julho de 2013 (Anexo II), somente serão aceitos os trabalhos coordenados e/ou de autoria de Arquitetos e Urbanistas;

4.1.8.2. No caso de o participante se encontrar no rol de pessoas que têm obrigatoriedade de inscrição perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a não inscrição impede a sua participação.

4.2. Todos os trabalhos inscritos na seleção que se enquadrem nas regras do presente Chamamento Público serão analisados, sendo que cada profissional poderá participar com no



Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

máximo 2 (dois) trabalhos por categoria listadas no item 1.1.

## 5. DAS REGRAS DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

5.1. Os Trabalhos deverão ser apresentados conforme modelo do Apenso I do Anexo I, descrevendo claramente o objetivo, metodologia utilizada, resultados e destacar os pontos que considera inovadores e/ou criativos e, devem ser acompanhadas de registros iconográficos, quando for o caso, que destaquem as etapas das ações, os atores envolvidos, os resultados e indicadores.

5.2. O trabalho deve conter os seguintes tópicos:

a) **Resumo (até 250 palavras)**
b) **Introdução**
c) **Objeto**
d) **Objetivos**
e) **Metodologia**
f) **Indicadores**
g) **Resultados**

5.2.1. O trabalho deve explicitar os conteúdos estabelecidos nos critérios de avaliação constantes no item 6.3.

5.2.2. O trabalho deverá obedecer à seguinte formatação: Tamanho A3, paisagem, margens 2 cm (superior, inferior e laterais), texto fonte arial tamanho 14, espaçamento entre linhas 1,5, em arquivo pdf.

5.3. As imagens deverão ter legendas arial tamanho 10, inseridas no arquivo em pdf, originalmente em boa resolução, no mínimo 150 dpi e no máximo 300 dpi.

5.4. O não cumprimento às regras da presente sessão do edital acarretará a eliminação sumária do trabalho sem avaliação.

## 6. DO COMITÊ CIENTÍFICO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação dos trabalhos, a divulgação e a homologação dos resultados.

6.1.1. Os processos serão realizados de forma virtual, por meio de reuniões das respectivas equipes das Comissões e Comitê.

6.2. A avaliação dos trabalhos será realizada pelo Comitê Científico, composto pelos membros da Comissão de Desenvolvimento Profissional do CAU/SP.

6.2.1. O Comitê Científico poderá convocar convidados especialistas para o julgamento das categorias afins, cuja comprovação técnica será por meio de entrega de currículo que comprove a experiência no assunto, o qual será juntado no processo administrativo.

6.2.2. Os convidados participarão de forma voluntária sem qualquer custo ao CAU/SP, devendo atender as convocações da Comissão do Comitê Científico para a participação das reuniões.

6.2.2.1. Caso haja necessidade de custear despesas com deslocamento, hospedagem ou despesas vinculadas à participação que não sejam remuneratórias, as despesas deverão ser contempladas em Plano de Ação específico da Comissão de Desenvolvimento Profissional - CDP/CAUSP.

6.3. A avaliação dos trabalhos será realizada de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

| Critérios de Julgamento | Notas - Indicadores para análise |
|---|---|



Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

| | |
|---|---|
| (A) Integração com as áreas abrangidas pela Arquitetura e Urbanismo (Lei 12.378/2010); | 5 – O trabalho se integra plenamente as áreas abrangidas pela Arquitetura e Urbanismo.<br>3 - O trabalho se integra parcialmente as áreas abrangidas pela Arquitetura e Urbanismo.<br>1 - O trabalho não se integra as áreas abrangidas pela Arquitetura e Urbanismo. |
| (B) Inovações e criatividade; | 5 – O objeto do trabalho se destaca pela proposição de inovações e criatividade.<br>3 - O objeto do trabalho apesar de criativo não trouxe inovações no contexto da Arquitetura e Urbanismo.<br>1 – O objeto do trabalho já é pratica habitual no contexto da Arquitetura e Urbanismo. |
| (C) Resultados da prática; | 5 – O trabalho resultará em grande impacto e alcance junto à sociedade.<br>3 - O trabalho resultará em impactos satisfatórios e de alcance moderado junto a sociedade.<br>1 - O trabalho resultará em baixo impacto e pequeno alcance junto a sociedade. |
| (D) Coerência entre proposta e resultados. | 5 – Os resultados propostos estão plenamente coerentes com o objeto do trabalho.<br>3 - Os resultados propostos estão parcialmente coerentes com o objeto do trabalho.<br>1 - Os resultados propostos não estão coerentes com o objeto do trabalho. |

6.4. O Comitê Científico em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o término das inscrições analisará todos os trabalhos de acordo com os critérios acima definidos e levando em consideração os indicadores apresentados, emitirá a nota final dos trabalhos propostos.

6.5. Na fase de avaliação, cada membro do Comitê Científico atribuirá individualmente e justificadamente, pontuação para cada critério com valor representado por um número inteiro compreendido em 1 (um) , 3 (três) ou 5 (cinco).

6.6. A pontuação final do trabalho será a soma aritmética da pontuação individual de cada critério de julgamento atribuída por cada membro do Comitê Científico.

6.6.1. Por ocasião do julgamento, em caráter conclusivo, será realizada reunião com todos os membros do Comitê Científico par que, à luz da pontuação objetiva atribuída, ocorra discussão e consenso, lavrado em Ata, acerca dos trabalhos sagrados merecedores da Menção Honrosa.

6.6.2. O CAU/SP por intermédio da CDP/CTAE concederá Menção Honrosa aos trabalhos com nota final igual ou superior a 16 pontos. Os trabalhos com nota inferior a 16 pontos não



Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

serão contemplados.

6.7. A falsidade de informações acarretará a eliminação do trabalho, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

## 7. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O CAU/SP publicará no seu sítio eletrônico a lista preliminar dos trabalhos elegíveis a menção honrosa.

7.2. O CAU/SP abrirá prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da lista preliminar para que os interessados possam protocolar recurso, por meio do email edital.parceria@causp.gov.br, o qual será analisado pelo Comitê Científico em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o prazo final de interposição do recurso.

7.3. No caso da manutenção da decisão inicial emitida pelo Comitê Científico, o recurso será encaminhado para a autoridade competente para decisão final e homologação no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento.

7.4. Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item anterior.

7.5. O CAU/SP publicará a lista final dos trabalhos elegíveis em até 02 (dois) dias úteis após a homologação pela autoridade competente no seu sítio eletrônico e Diário Oficial da União.

7.6. A decisão será comunicada a todos os conselheiros do CAU/SP.

## 8. DA ENTREGA DA CERTIFICAÇÃO

8.1. As menções honrosas “Boas Práticas em Arquitetura e Urbanismo no enfrentamento à COVID-19” serão entregues por meio digital ou presencial, em cerimônia na sede do CAU/SP e/ou em um de seus Escritórios Descentralizados.

8.1.1. A comunicação da cerimônia será realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias do evento, por telefone e email do (s) profissional (is) constante na ficha de inscrição.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia a partir da data de publicação no sítio eletrônico do CAU/SP, podendo a qualquer tempo ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral do CAU/SP, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições apresentadas no presente Edital, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

9.3. A participação implica na aceitação das condições do presente edital, sendo os participantes responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste certame.

9.4. O CAU/SP reserva-se o direito de divulgar os trabalhos selecionados e as menções honrosas “Boas Prática em Arquitetura e Urbanismo no enfrentamento à COVID-19”, mencionando a autoria, e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto apresentado em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus ao CAU/SP ou concessão de direitos ao proponente, devendo ser preenchido a devida autorização conforme Apenso II da Ficha de Inscrição.

9.5. Fica estabelecido o endereço da internet http://www.causp.org.br para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente processo de seleção, sem prejuízo da



Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/SP venha a dispor.

9.6. Fica também estabelecido o endereço eletrônico edital.parceria@causp.gov.br para esclarecimentos de dúvidas com relação ao Edital.

9.7. Em casos de omissão ou contradição deste Edital com o disposto a Legislação vigente, aplicar-se-ão as normas dos diplomas legais e ainda, de forma subsidiária as disposições da Lei 9.784, de 1999.

## 10. DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

São Paulo (SP), xx de xxxxx de 2020.

**José Roberto Geraldine Júnior**

**Presidente do CAU/SP**



Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

**ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO**

***Autor do Trabalho:**

**CPF:**

**Registro CAU nº:**

**Endereço:**

**Email:**

**Telefone:**

* *No caso de coautoria deverão ser indicados todos os autores do trabalho, bem com seus dados pessoais. Todos deverão assinar a Ficha de Inscrição.*

Declaro para todos os fins que tomei conhecimento, aceito e concordo integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital nº XXX/2020.

Encaminho em anexo a esta Ficha de Inscrição o Apenso I e II para análise da Comissão Julgadora.

_____

*Autor(es) do Trabalho

nº(s) CAU



Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

**APENSO I – TRABALHO PROPOSTO**

**Título do Trabalho Proposto:**

**Autor (es):**

**Categoria: ( )Profissional, ( )Acadêmica, ( ) Poder Público**

**Itens Obrigatórios:**

a) **Resumo ( até 250 palavras)**
b) **Introdução**
c) **Objeto**
d) **Objetivos**
e) **Metodologia**
f) **Indicadores**
g) **Resultados**

**** Para confecção do Trabalho, deverá ser observado o item 5 do edital - DAS REGRAS DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS***

_____

Autor(es) do Trabalho

nº(s)CAU



Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

**APENSO II – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DIREITOS AUTORAIS**

*....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., portador da cédula de identidade nº....., expedida por....., e registro no CAU nº..., pelo presente termo, DECLARO (MOS):

** No caso de coautoria todos devem fazer parte da declaração*

1. Declaro que o trabalho apresentado é de minha autoria e que assumo, portanto, total responsabilidade pelo seu conteúdo. Declaro a veracidade das informações prestadas e declaro ainda ser de minha total responsabilidade o uso de imagens, gráficos e textos apresentados em meu trabalho, isentando o CAU/SP de qualquer questão ligada aos direitos autorais do mesmo. Atesto que, se solicitado, fornecerei ou cooperarei na obtenção e fornecimento de dados sobre os quais o trabalho está sendo baseado, para exame dos julgadores em qualquer fase do processo.

2. Autorizo ao CAU/SP de forma gratuita a divulgação do trabalho de forma parcial ou em sua totalidade em qualquer meio de comunicação.

_____

*Autor(es) do Trabalho

nº(s) CAU



Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

ANEXO IV - RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 51, DE 12 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências.

PREÂMBULO

Com a presente Resolução o CAU/BR atende à responsabilidade que lhe foi atribuída pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, de especificar as atividades, atribuições e campos de atuação privativos dos arquitetos e urbanistas e os que são compartilhados entre estes e os profissionais legalmente habilitados em outras profissões regulamentas. Cumpre referir que este normativo se reveste de importância capital tanto para a Arquitetura e Urbanismo como para seus profissionais, os quais há décadas vêm assistindo várias das atividades técnicas que historicamente foram reconhecidas como de sua alçada – projeto arquitetônico, urbanístico e paisagístico, e aquelas do âmbito do patrimônio histórico – sendo indevidamente exercidas por outros profissionais que não têm a necessária formação acadêmica que os credencie para tal.

Essa situação que atenta contra a segurança das pessoas e do meio ambiente e inviabiliza o adequado atendimento das necessidades sociais, além de ser prejudicial à profissão e aos profissionais se instalou no país juntamente com a instituição do primeiro marco regulatório das profissões tecnológicas, representado pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933. No âmbito desta regulamentação, as atividades, atribuições e campos de atuação dos então chamados arquitetos estiveram marcados por várias e amplas áreas de "sombreamento" com os de outros profissionais, tais como engenheiros civis e agrimensores, também estes regulamentados pelo citado decreto e fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea.

A situação de "sombreamento" acima referida não foi alterada de forma significativa quando da publicação da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que, além de incluir a Agronomia no rol de profissões inseridas neste marco regulatório, tratou de forma genérica as atividades, atribuições e campos de atuação de cada uma delas. Regulamentando apenas parcialmente o exercício das referidas profissões, esta lei remeteu às resoluções do Confea a competência de especificar o que seria próprio de cada uma delas, permitindo que permanecessem grandes áreas de "sombreamento" entre os campos de atuação da Arquitetura e Urbanismo e os das outras profissões do sistema, sobretudo da Engenharia Civil e da Agronomia.

Foi somente com o advento da Lei nº 12.378, de 2010, que se apresentaram em plenitude as condições para a efetiva individualização da Arquitetura e Urbanismo e para sua diferenciação em relação às demais profissões regulamentadas. Esta lei estabelece, em seu art. 2º, quais as atividades e atribuições dos arquitetos e urbanistas e, no parágrafo único deste artigo, quais os campos de atuação a que estas se aplicam. Já em seu art. 3º a lei determina que o CAU/BR especificará as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões


Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

regulamentadas, destacando no parágrafo 2º do mesmo artigo que serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência ou insuficiência de formação profissional venha a expor o usuário do serviço prestado a qualquer tipo de dano ou de risco à sua segurança ou saúde ou ao meio ambiente.

Na Resolução ora apresentada, as atividades, atribuições e campos de atuação privativos dos arquitetos e urbanistas e aqueles compartilhados com outras profissões regulamentadas foram especificados em estrita observância ao que determina a Lei nº 12.378, de 2010, confirmando o caráter uniprofissional da Arquitetura e Urbanismo e tomando como referência as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação desta profissão vis-à-vis as correspondentes diretrizes dos cursos referentes às demais profissões técnicas regulamentadas. Cuidou-se, ao mesmo tempo, de verificar e respeitar o que se encontra estabelecido nos dispositivos legais e nas resoluções que especificam as atividades, atribuições e campos de atuação referentes às demais profissões técnicas referidas, de modo a assegurar aos profissionais nelas legalmente habilitados seus legítimos direitos, evitando-se que, ao se garantir os direitos dos arquitetos e urbanistas, se prejudiquem os efetivos e legítimos direitos de outras categorias profissionais.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas nos artigos 3° e 28, inciso II da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2°, incisos I, II e IV, 3°, incisos I e V, e 9°, incisos I e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária n° 20, realizada nos dias 11 e 12 de julho de 2013;

Considerando o que dispõe a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que "Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs; e dá outras providências";

Considerando o que dispõem o Decreto n° 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que "Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor"; a Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que "Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo"; e o Decreto n° 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que "Regulamenta a Lei n° 5.524, de 5 de novembro de 1968, que 'dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2° grau'";

Considerando o que dispõem as Resoluções do então Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (Confea) n° 218, de 29 de junho de 1973, que "Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia"; e n° 1010, de 22 de agosto de 2005, que "Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional";

Considerando o que dispõem as Resoluções do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Ensino Superior (CNE/CES) n° 11, de 11 de março de 2002, que "Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia"; n° 1, de 2 de fevereiro de 2006, que "Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agronômica ou Agronomia e dá outras providências"; e n° 2, de 17 de junho de 2010, que "Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES n° 6/2006";

RESOLVE:

Art. 1° Os arquitetos e urbanistas constituem categoria uniprofissional, de formação generalista, cujas atividades, atribuições e campos de atuação encontram-se discriminados no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 2° No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3° da Lei n° 12.378, de 2010, ficam especificadas como privativas dos arquitetos e urbanistas as seguintes áreas de atuação:

I – DA ARQUITETURA E URBANISMO:

a) projeto arquitetônico de edificação ou de reforma de edificação;

b) projeto arquitetônico de monumento;

c) coordenação e compatibilização de projeto arquitetônico com projetos complementares;

d) relatório técnico de arquitetura referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação; ***(*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019)***

e) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto arquitetônico;

f) ensino de teoria, história e projeto de arquitetura em cursos de graduação; ***(*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019)***

g) coordenação de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

h) projeto urbanístico;

i) projeto urbanístico para fins de regularização fundiária;

j) projeto de parcelamento do solo mediante loteamento; ***(*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019)***

k) projeto de sistema viário urbano; ***(*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019)***

l) coordenação e compatibilização de projeto de urbanismo com projetos complementares;

m) relatório técnico urbanístico referente a memorial descritivo e caderno de especificações e de encargos; ***(*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019)***

n) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto urbanístico; e

o) ensino de teoria, história e projeto de urbanismo em cursos de graduação; ***(*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019)***

II – DA ARQUITETURA DE INTERIORES:

a) projeto de arquitetura de interiores;

b) coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura de interiores com projetos complementares;



Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

c) relatório técnico de arquitetura de interiores referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação; ***(*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019)***

d) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto de arquitetura de interiores;

e) ensino de projeto de arquitetura de interiores; ***(*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019)***

III – DA ARQUITETURA PAISAGÍSTICA: ***(*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019)***

a) projeto de arquitetura paisagística;

b) projeto de recuperação paisagística;

c) coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura paisagística ou de recuperação paisagística com projetos complementares;

d) cadastro do como construído (as built) de obra ou serviço técnico resultante de projeto de arquitetura paisagística;

e) desempenho de cargo ou função técnica concernente a elaboração ou análise de projeto de arquitetura paisagística;

f) ensino de teoria e de projeto de arquitetura paisagística;

IV – DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E ARTÍSTICO: ***(*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019)***

a) projeto e execução de intervenção no patrimônio histórico cultural e artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

b) coordenação da compatibilização de projeto de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico com projetos complementares;

c) direção, condução, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;

d) inventário, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo e parecer técnico, auditoria e arbitragem em obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;

e) desempenho de cargo ou função técnica referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;

f) ensino de teoria, técnica e projeto de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;

V – DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL: ***(*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019)***

a) coordenação de equipe multidisciplinar de planejamento concernente a plano ou traçado de cidade, plano diretor, plano de requalificação urbana, plano setorial urbano, plano de intervenção local, plano



Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

de habitação de interesse social, plano de regularização fundiária e de elaboração de estudo de impacto de vizinhança;

VI – DO CONFORTO AMBIENTAL: ***(*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019)***

a) projeto de arquitetura da iluminação do edifício e do espaço urbano;

b) projeto de acessibilidade e ergonomia da edificação;

c) projeto de acessibilidade e ergonomia do espaço urbano.

Art. 3° As demais áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas constantes do art. 2° da Lei n° 12.378, de 2010, que não lhes sejam privativas nos termos do art. 2° desta Resolução, constituem áreas de atuação compartilhadas entre os profissionais da Arquitetura e Urbanismo e os de outras profissões regulamentadas.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, asseguradas aos técnicos de nível médio ou de 2° grau as prerrogativas conferidas pelo Decreto n° 90.922, de 6 de fevereiro de 1985.

Brasília, 12 de julho de 2013.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 136, Seção 1, de 17 de julho de 2013)

## ANEXO À RESOLUÇÃO N° 51, DE 12 DE JULHO DE 2013

GLOSSÁRIO ***(*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019)***

Este Anexo contém o Glossário referente às atividades e atribuições discriminadas no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que, por meio desta Resolução são especificadas, em seu art. 2°, como áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas. Ainda que os verbetes aqui elencados possam ser também aplicáveis a outros contextos, para os fins desta Resolução não deve prevalecer entendimento ou aplicação distinta do que dispõe este Glossário.

Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços edificados e urbanos – incluindo mobiliário e equipamento –, bem como dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente;

Análise de projeto: atividade que consiste em verificar, mediante exame minucioso, a conformidade de um projeto arquitetônico, urbanístico ou paisagístico em relação a todos os condicionantes legais que lhes são afetos, com vistas à sua aprovação e obtenção de licença para a execução da obra, instalação ou serviço técnico a que ele se refere;



Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

Arbitragem: atividade técnica que consiste na solução de conflito com base em decisão proferida por árbitro que, dentre profissionais versados na matéria objeto da controvérsia, seja escolhido pelas partes nela envolvidas;

Arquitetura de interiores: campo de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo que consiste na intervenção em ambientes internos ou externos de edificação, definindo a forma de uso do espaço em função de acabamentos, mobiliário e equipamentos, além das interfaces com o espaço construído – mantendo ou não a concepção arquitetônica original –, para adequação às novas necessidades de utilização. Esta intervenção se dá no âmbito espacial; estrutural; das instalações; do condicionamento térmico, acústico e lumínico; da comunicação visual; dos materiais, texturas e cores; e do mobiliário;

Arquitetura paisagística: campo de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo que envolve atividades técnicas relacionadas à concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;

Cadastro como construído (as built): atividade técnica que, durante e após a conclusão de obra ou serviço técnico, consiste na revisão dos elementos do projeto em conformidade com o que foi executado, objetivando tanto sua regularidade junto aos órgãos públicos como sua atualização e manutenção;

Áreas de atuação compartilhadas: atividades técnicas, atribuições e campos de atuação profissional que são legalmente comuns a duas ou mais profissões regulamentadas, podendo ser exercidas pelos profissionais em qualquer delas habilitados na forma da lei;

Áreas de atuação privativas: atividades técnicas, atribuições e campos de atuação profissional que, por expressão de lei ou regulamentação derivada de delegação legal, são exclusivas de determinada profissão regulamentada;

Auditoria: atividade técnica que consiste em minuciosa verificação de obediência a condições formais estabelecidas para o controle de processos e a lisura de procedimentos relacionados à elaboração de projetos ou à execução de obra ou serviço técnico;

Avaliação: atividade técnica que consiste na determinação do valor qualitativo, quantitativo ou monetário de um bem, o qual se constitui de um objeto arquitetônico, urbanístico ou paisagístico;

Avaliação pós-ocupação: atividade técnica que, consistindo na avaliação do resultado de projeto materializado através de obra ou serviço técnico, tem por objetivo diagnosticar aspectos positivos e negativos do ambiente construído em uso;

Caderno de encargos: instrumento que estabelece os requisitos, condições e diretrizes técnicas, administrativas e financeiras para a execução de obra ou serviço técnico;

Caderno de especificações: instrumento que estabelece as condições de execução e o padrão de acabamento para cada tipo de obra ou serviço técnico, indicando os materiais especificados e os locais de sua aplicação e obedecendo à legislação pertinente, podendo ser parte integrante do caderno de encargos;

Condução: atividade técnica que consiste no comando ou chefia de equipe de trabalho relacionado à elaboração de projeto ou à execução de obra ou serviço técnico no âmbito da Arquitetura e Urbanismo;



Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

Coordenação de projetos: atividade técnica que consiste em coordenar e compatibilizar o projeto arquitetônico, urbanístico ou paisagístico com os demais projetos a ele complementares, podendo ainda incluir a análise das alternativas de viabilização do empreendimento;

Coordenação de equipe multidisciplinar: atividade que consiste no gerenciamento das atividades técnicas desenvolvidas por profissionais de diferentes formações profissionais, as quais se destinam à consecução de plano, estudo, projeto, obra ou serviço técnico;

Conservação: atividade que consiste num conjunto de práticas, baseadas em medidas preventivas e de manutenção continuada, que visam à utilização de recursos naturais, construtivos e tecnológicos, de modo a permitir que estes se preservem ou se renovem;

Desempenho de cargo ou função técnica: atividade técnica exercida de forma continuada e em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho, cujo objeto se insere no âmbito das atividades, atribuições e campos de atuação de determinada profissão;

Direção de obra ou serviço técnico: atividade técnica que consiste em determinar, comandar e essencialmente decidir com vistas à consecução de obra ou serviço, definindo uma orientação ou diretriz a ser seguida durante a sua execução por terceiros;

Ensino: atividade profissional que consiste na produção de conhecimentos de maneira sistemática, formal e institucionalizada, com vistas à formação acadêmica, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Especificação: atividade que consiste na fixação das características, condições ou requisitos relativos a materiais, equipamentos, instalações ou técnicas de execução a serem empregadas em obra ou serviço técnico;

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV): estudo executado de forma a contemplar os impactos positivos e negativos de um empreendimento ou atividade na área e suas proximidades, em conformidade com a legislação vigente;

Ergonomia: campo de atuação profissional cujo objeto consiste em buscar as melhores condições de acessibilidade das edificações, espaços urbanos, mobiliários e equipamentos, com vistas à utilização destes sem restrições e com segurança e autonomia;

Fiscalização de obra ou serviço técnico: atividade que consiste na inspeção e no controle técnico sistemático de obra ou serviço técnico, tendo por finalidade verificar se a execução obedece às diretrizes, especificações e prazos estabelecidos no projeto;

Gerenciamento de obra ou serviço técnico: atividade que consiste no controle dos aspectos técnicos e econômicos do desenvolvimento de uma obra ou serviço técnico, envolvendo a administração dos contratos e incluindo um rigoroso controle do cronograma físico-financeiro estabelecido;

Inventário: levantamento dos bens de valor cultural ou natural de um sítio histórico ou natural;

Laudo: peça na qual, com fundamentação técnica, o profissional habilitado como perito relata o que observou e apresenta suas conclusões;

Loteamento: subdivisão de gleba em lotes edificáveis urbanos, com abertura ou alargamento de vias públicas e destinação de áreas para equipamentos urbanos e áreas verdes, nos termos da legislação vigente;



Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

Memorial descritivo: peça ou documento que consiste na discriminação das atividades técnicas, das especificações e dos métodos construtivos a serem empregados na execução de determinada obra ou serviço técnico, em conformidade com o projeto;

Monitoramento: atividade técnica que consiste em acompanhar, verificar e avaliar a obediência às condições previamente estabelecidas para a perfeita execução ou operação de obra ou serviço técnico;

Monumento: edificação, estrutura ou conjunto arquitetônico, que se revela notável pelo valor artístico, pelo porte, pelo significado histórico-cultural ou pela antiguidade;

Parecer técnico: documento por meio do qual se expressa opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto, emitido por profissional legalmente habilitado;

Patrimônio histórico cultural e artístico: conjunto de bens materiais ou imateriais que, considerados individualmente ou em conjunto, serve de referência à identidade, à ação ou à memória dos diferentes grupos formadores de uma sociedade, e cuja preservação e conservação seja de interesse público, o que inclui: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; obras, objetos, documentos, edificações e outros espaços destinados às manifestações artísticas e culturais; conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

Perícia: atividade técnica que consiste na apuração das causas de determinado evento, na qual o profissional legalmente habilitado, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua trabalho técnico visando à emissão de conclusão fundamentada;

Planejamento: atividade técnica que, através de formulação sistematizada e contínua e com base em decisões articuladas e integradas, consiste na determinação de um conjunto de procedimentos a serem adotados com vistas a alcançar determinado fim, expressando seus objetivos e metas e explicitando os meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, num dado prazo;

Plano: documento que se constitui nas diretrizes gerais formuladas para a implantação de um conjunto de medidas de ordem técnica, econômica, social ou política, que visam a determinado objetivo, do qual derivam as ações a serem empreendidas e os projetos técnicos que conduzirão à execução das obras ou serviços técnicos dele advindos;

Plano de habitação de interesse social: instrumento através do qual o poder público define soluções de moradias consideradas como de interesse social, sobretudo por voltar-se à inclusão das populações de baixa renda, nos termos da legislação vigente;

Plano de intervenção local: instrumento técnico que se constitui no conjunto de diretrizes dos programas e projetos voltados à reestruturação, requalificação ou reabilitação funcional e simbólica de setor ou zona urbana, que resulta em intervenção sobre uma realidade preexistente possuidora de características e configurações específicas e que tem como objetivo retomar, alterar ou acrescentar novos usos, funções e propriedades, além de promover a apropriação do espaço pela população que o ocupa;

Plano de regularização fundiária: instrumento técnico constituído do conjunto dos elementos necessários à adoção das medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos da legislação vigente;



Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

Plano ou traçado de cidade: instrumento técnico que estabelece a natureza e a estrutura do traçado e desenho urbano, considerando zoneamento, sistema viário urbano, setorização e mobilidade urbana, aplicável tanto em áreas não ocupadas como em áreas de expansão urbana do município, e que servirá de diretriz para a elaboração dos projetos técnicos correspondentes.

Plano diretor: instrumento técnico que constitui a base para a política de desenvolvimento e de ordenamento do uso do solo e ocupação urbana, dos normativos urbanísticos e edilícios, da mobilidade e transporte ou da drenagem pluvial, em áreas de município ou em regiões metropolitanas, nos termos da legislação vigente;

Plano setorial urbano: instrumento técnico voltado para o desenvolvimento local, que é expresso em metas e objetivos de curto e médio prazo e se submete a constantes revisões, apresentando-se na forma de planos diversos, como planos de mobilidade, de habitação e de saneamento ambiental;

Preservação: conjunto de procedimentos e ações organizadas e integradas que objetivam manter a integridade e perenidade de patrimônio edificado, urbanístico ou paisagístico;

Projeto arquitetônico: atividade técnica de criação, pela qual é concebida uma obra de arquitetura;

Projeto de arquitetura da iluminação: atividade técnica de criação que consiste na definição e representação dos sistemas de iluminação a serem utilizados em determinado espaço edificado ou urbano, com vistas a atender aos aspectos qualitativos (para uma melhor apreensão do espaço do ponto de vista do conforto visual), devendo ser entendido ainda como a integração da iluminação natural com a artificial;

Projeto urbanístico: atividade técnica de criação, pela qual é concebida uma intervenção no espaço urbano, podendo aplicar-se tanto ao todo como a parte do território – projeto de loteamento, projeto de regularização fundiária, projeto de sistema viário e de acessibilidade urbana;

Projetos complementares: projetos técnicos que se integram ao projeto arquitetônico (projeto estrutural, de instalações elétricas, de instalações telefônicas, de instalações hidrossanitárias, de luminotecnia), urbanístico ou paisagístico (projeto de abastecimento d'água, de saneamento, de drenagem, de terraplenagem e pavimentação, de iluminação urbana) com vistas a fornecer indicações técnicas complementares necessárias à materialização da obra, instalação ou serviço técnico;

Reabilitação: atividade técnica que consiste na requalificação de espaço edificado, urbanístico ou paisagístico usualmente para a mesma função;

Recuperação paisagística: recomposição de uma paisagem degradada, natural ou construída, a uma condição de não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

Reforma de edificação: renovação ou aperfeiçoamento, em parte ou no todo, dos elementos de uma edificação, a serem executados em obediência às diretrizes e especificações constantes do projeto arquitetônico de reforma;

Restauro: atividade técnica que consiste em recuperar ou reintegrar, em parte ou integralmente, os elementos de um edifício, monumento ou conjunto arquitetônico, por meio das diversas formas de intervenção física, de caráter técnico e científico, que visem a sua preservação;

Reutilização: atividade técnica que consiste na conversão funcional de um edifício, monumento ou conjunto arquitetônico, por meio da alteração do uso original, considerando suas características



Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

essenciais para garantir funções apropriadas ao espaço objeto de restauração, conservação ou preservação;

Sistema viário urbano: conjunto de elementos da malha viária de um determinado território, distribuídos e classificados hierarquicamente – vias arteriais, vias coletoras, vias locais etc. – cujas conceituações, diretrizes e normas devem constar do plano diretor de cada município;

Supervisão de obra ou serviço técnico: atividade exercida por profissional ou empresa de Arquitetura e Urbanismo que consiste na verificação da implantação do projeto na obra ou serviço técnico, visando assegurar que sua execução obedeça fielmente às definições e especificações técnicas nele contidas;

Vistoria: atividade técnica que consiste na constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.

*(*Suspensão de Vigência por 180 dias a partir do dia 11 de dezembro de 2019, data da publicação da DPEBR nº 006-01/2019)*



Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

**ANEXO III - CRONOGRAMA PREVISTO**

| AÇÃO | PRAZOS | DATA - 2020 |
|---|---|---|
| Publicação do Edital (sítio eletrônico do CAU/SP) | - | |
| Recebimento dos trabalhos através do envio do Anexo I – Ficha de Inscrição e seus Apensos I e II. | 30 dias corridos | |
| Avaliação dos trabalhos pelo Comitê Científico | 5 dias úteis | |
| Divulgação do resultado preliminar do processo de seleção | 2 dias úteis | |
| Prazo para a apresentação de recurso do resultado preliminar | até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado preliminar | |
| Julgamento dos recursos contra o resultado preliminar | até 05 (cinco) dias úteis a contar da data final do prazo de recurso para reconsideração do Comitê e até 05 (cinco) dias úteis para decisão autoridade competente | |
| Homologação e Divulgação do Resultado Final | 2 dias úteis | |



Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br